



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.643.388/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMPRUP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO AV TRABALHADORES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO
---------------------------------------	---------------	------------------------------

CEP 78.175-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZA	MUNICÍPIO POCONÉ	UF MT
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 345-1747
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2026** às **09:41:18** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA
CNPJ: 00.643.388/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:54 do dia 18/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2027.

Código de controle da certidão: **D22E.C73B.56E7.B491**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0064704967

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **03/09/2026** Hora da emissão: **17:49:00**

Nome/denominação do sujeito passivo: **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA**

CNPJ: **00.643.388/0001-49**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **01/11/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TMBLL22MM2722B7**



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: MT*****03400CAF Situação: ATIVO

Data da inscrição: 02/09/2025 Última atualização: 02/09/2025

Data de Validade: 02/09/2028



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA

CNPJ: 00.643.388/0001-49 Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular Data de Constituição: 02/06/1995

Município: Poconé UF: MT

Representante Legal: PEDRO D* S**** PONCE CPF: 027.***.***-89

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL

CNPJ: 36.886.778/0001-97

Cadastrador: CARINE BALBINOT

Composição Societária (data de envio do arquivo: 02/09/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	0	0
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	10	30.3
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	8	24.24
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	1	3.03
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	17	51.52

Composição por jovens (16 a 29 anos) e sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade (Sexo)	Participação Relativa % (Sexo)	Quantidade (Jovens)	Participação Relativa % (Jovens)
Feminino	11	61.11	3	16.67
Masculino	7	38.89	1	5.56

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	18	54.55
Número de associados sem inscrições no CAF	15	45.45

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Poconé/MT	18

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO DE POCONÉ

Alvará nº 3665.289881.2026

Validade: 31/12/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de POCONÉ, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA
Nome Fantasia: COMPRUP
CNPJ/CPF: 00.643.388/0001-49
Endereço: AV DOS TRABALHADORES Nº S/N
Cidade: POCONÉ
CEP: 78175000
Bairro: SANTA TEREZA
Telefone: (65) 3345-1747

Responsável Legal: PEDRO SOUZA PONCE

CPF: 027.***-**-89

CNAE Objeto da Licença:

0121-1/01 - Horticultura, exceto morango

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
- 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas

POCONÉ, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026

EDIMARCON GONÇALO DE OLIVEIRA
Técnico em Vigilância Sanitária

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=ce648e26-54ff-4d89-97ee-1435b11113a1>

Data da impressão:
segunda-feira, 26/02/2026 08:13

avenida dom aquino, s/n, centro, - CEP: 78175-000 - POCONÉ - Fone: (65) 3345-2534

Página 1 de 1

Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Poconé – Ltda

CNPJ:00.643.388/0001-49

Avenida dos trabalhadores, S/N. Bairro Santa Tereza. Poconé – MT

NIRE:51.400.002-983

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025

COMPRUP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa Mista dos Produtos Rurais de Poconé – Ltda, realizada no dia 24 de abril de 2025 na sede da cooperativa com início às 07:00 horas, nesta cidade de Poconé, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o edital de convocação nº 001/2025 publicado no Diário oficial IOMAT nº 28.968, no dia 10/04/2025, página 02; que foi amplamente divulgado através de circulares a todos associados, afixado na entrada da sede da cooperativa no dia 10 de abril de 2025 no hall de entrada, local de maior circulação dos cooperados, além disso para ter conhecimento da assembleia foi transmitido via SMS e aplicativos de conversas, nos seguintes termos: A realização da AGE da COMPRUP será no 24/04/2025. Em primeira convocação às 07:00 horas, com a presença de 02 cooperados, sem atingir o quórum necessário. Em segunda convocação às 8:00 horas, com a presença de 08 cooperados. Em terceira e última convocação com a presença de todos os 21 (vinte e um) cooperados cujos os nomes e assinaturas encontram-se lançados no livro de presença da cooperativa. Em seguida o presidente Luiz Carlos Sousa Ponce abriu a sessão e elegeu a mim Luziete Gonçalves da Silva Moraes, brasileira, solteira, portadora do RG 1738551-2 SSP/MT e do CPF:018.574.481-89, residente e domiciliada na estrada do buri, na comunidade quilombola laranja S/N na zona rural de Poconé mato grosso, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

ORDEM DO DIA:

1. Aceitação de novos cooperados.
2. Eleição e Posse para o Conselho Administrativo para o triênio 2025-2027
3. Eleição e Posse para o Conselho Fiscal para o triênio 2025-2026

MANUEL ESTANISLAU RODRIGUES DO NASCIMENTO, MILTON
GOLÇALVES DE SOUZA, JAIR JOSÉ DE ALMEIDA, CATARINO JOSÉ
DE OLIVEIRA, PEDRO PONCE, HORLANDO RAIMUNDO DE
ALMEIDA, MARLENE BENEDITA DE ALMEIDA OLIVEIRA

Havendo quórum legal, e composta a mesa o senhor presidente Luiz Carlos Souza Ponce pediu a mim, secretária, que procedesse com a leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado a todos os associados. Terminada a leitura do edital o senhor presidente colocou



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tabelião Interino: Alessandro Jesus da Silva | E-mail: cartorio@poconemt.org.br
Rua Joaquim Marinho, 843 - Centro - Poconé-MT - CEP: 78175-000 - Fone: (051) 99911-6437

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que esta folha é **PARTE INTEGRAL** da
Ata registrada sob o nº 332, do Livro nº A de
Registro Civil de Pessoa Jurídica. Poconé-MT,
10/07/2025 (Selo: CIU 88806).

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulte: www.tjmt.jus.br/autos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA CIDADE DE POCONÉ-MT
41/07/2025
Tabelião Interino
Alessandro Jesus da Silva

em pauta a **Primeira ordem do dia: Aceitação de novos cooperados**. Esclareceu que existem vários interessados em se tornarem cooperados. Que todos são avalizados pelo próprio Luiz Carlos Souza Ponce e pelo cooperado Pedro Souza Ponce. Destacou ainda que caberia ao conselho de administração aprovar ou não o ingresso de novos cooperados. Mas, como o conselho de fato não existe mais, não atuando há bastante tempo, a aceitação desses novos cooperados é apresentada a esta assembleia geral, cujas deliberações são soberanas. Em seguida, foram apresentados os candidatos a cooperados, um a um, sendo que a assembleia geral extraordinária, por unanimidade, por aclamação, deliberou pela aceitação dos novos cooperados, que passam a compor o quadro desta cooperativa. Foram recebidos como cooperados **JOATON DE DEUS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador do RG nº 2385919-9, SSP/MT, expedido em 08/03/1984 e inscrito no CPF nº 045.611.831-40, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **JURACY NALVA DE ARRUDA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 1372867-9 SSP/MT, emitida em 04/05/1974 e inscrita no CPF nº 002.820.311-97, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **BENEDITA LUZIA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 842668-1 SSP/MT, emitida em 03/01/1988 e inscrita no CPF nº 753.147.770-72, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **RICARDO MANOEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador do RG nº 2431451-0 SSP/MT, emitida em 03/04/1990 e inscrita no CPF nº 062.907.857-33, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **ROSANGELA MARIA DE ARRUDA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 2652170-9 SSP/MT, emitida em 13/10/2006, inscrita no CPF nº 059.256.691-93, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **OLARIA DEONIZIA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 11/12/1982, SSP/MT e inscrita no CPF nº 022.905.681-47, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **CAROLINA DAS DORES DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 2556471-4 SSP/MT, emitida em 05/08/1995 e inscrita no CPF nº 053.225.811-89, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **LUIZ RICARDO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, portador do RG nº 1907261-9, emitida em 07/01/1989 e inscrita no CPF nº 069.630.691-31, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **ROSA JOSE DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 639546, emitido em 29/02/1968, inscrita no CPF nº 963.714.471-49, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **NADIVA JOSE DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 1104040-8, emitido em 23/09/1971, inscrita no CPF nº 801.363.031-53, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **KARINE CRISTINA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 25/03/1996, produtora rural, portadora do RG e CPF sob o nº 003.281.931-51, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **MARIA BENEDITA DA SILVA**, brasileira, solteira,



g

b

L
d
f

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tabelião Interino: Alessandro Jesus da Silva - E-mail: cartoriojudicialmt@gmail.com
Rua Joaquim Muniz, 643 - Centro - Poconé-MT - CEP: 78175-000 - Fone: (65) 36911-6437

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que esta folha é **PARTE INTEGRAL** da
Ata registrada sob o nº 332, do Livro nº A de
Registro Civil de Pessoa Jurídica. Poconé-MT,
10/07/2025 (Selo: CIU 88806).

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA CIDADE DE POCONÉ-MT
Alessandro Jesus da Silva
Tabelião Interino

EM PRATICA

EM PRATICA

agricultora familiar, portadora do RG nº 16005050-9, emitido em 25/03/1973, inscrita no CPF nº CPF: 003.129.221-67, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000; **ALESSADRA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 17039258, emitido em 17/07/2001, inscrita no CPF nº 062.907.671-51, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000. Em seguida, colocou em pauta a **segunda ordem do dia: Eleição e posse do conselho administrativo**. Esclareceu inicialmente que foi apresentada uma única chapa. Os nomes foram apresentados e a assembleia geral extraordinária aceitou sua candidatura. Ato contínuo, a AGE votou por aclamação e, por unanimidade o conselho de administração foi eleito. Assim o presidente declarou eleitos e empossados para o mandato de três anos: **Presidente** o senhor **PEDRO SOUZA PONCE**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/09/1987, produtor rural, portador do RG 2001714-6 SSP/MT e do CPF 027.843.201-89, residente e domiciliado da rodovia Adalto leite, km 29, comunidade zé Alves Poconé mato grosso, **Diretor Administrativo Financeira** o senhor **LUIZ RICARDO DE MORAES**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1989, produtor rural, portador do RG 1907261-9 SSP/MT e do CPF 023.300.771-73, residente e domiciliado na estrada do buriti, a comunidade quilombola laranjal, S/N na zona rural de Poconé mato grosso, **Diretora Administrativa Operacional** a senhora **LEDICILANE ERMIGIA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1996, produtora rural, portadora do RG 2670967-8 SSP/MT e do CPF 061.156.381-94, residente e domiciliada na estrada do buriti, na comunidade quilombola laranjal S/N na zona rural de Poconé mato grosso, **Suplente** o senhor **CARLOS PAES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/07/1975, produtor rural, portador do RG 0980673-6 SSP/MT e do CPF 949.491.401-59, residente e domiciliado na rodovia Adalto leite, km 29, comunidade zé Alves, zona rural de Poconé mato grosso, **Suplente** a senhora **NADIVA JOSÉ DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 23/09/1971, produtora rural, portadora do RG 1104040-8 SSP/MT e do CPF 801.363.031-53, residente e domiciliada na estrada do buriti, na comunidade quilombola laranjal S/N na zona rural de Poconé mato grosso, **Suplente** a senhora **MARIA ROSARIA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, nascida 10/04/1967, produtora rural, portador do RG 859548-8 SSP/MT e do CPF 551.834.091-53, residente e domiciliada na rodovia Adalto leite, km 29, comunidade zé Alves, zona rural Poconé mato grosso. **Terceira ordem do dia: Eleição e posse do conselho fiscal**. Esclareceu novamente que foi apresentada uma única chapa. Os nomes foram apresentados e a assembleia geral extraordinária aceitou sua candidatura. Ato contínuo, a AGE votou por aclamação e, por unanimidade o conselho fiscal foi eleito. Sendo assim, o presidente declarou eleitos e empossados para o mandato de um ano, até a Assembleia Geral Ordinária de 2027, os senhores: **BENEDITA LUZIA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora familiar, portadora do RG nº 842668-1 SSP/MT, emitida em 03/01/1988 e inscrita no CPF nº 753.147.770-72, com endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, **LUZETE GONÇALINA DA SILVA MORAES**, brasileira, solteira, nascida em 16/05/1987, produtora rural, portadora do RG 1738551-2 SSP/MT e do CPF:018.574.481-89, residente e domiciliada na estrada do buriti, na comunidade quilombola laranjal S/N na zona rural de Poconé mato grosso, **KARINE CRISTINA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, nascida em 25/03/1996, produtora rural, portadora do RG e CPF sob o nº 003.281.931-51, com



L
B
C

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Tabelião Interino: Alessandro Jesus da Silva | E-mail: cartorio@poconeonline.com
Rua Joaquim Marinho, 643 - Centro - Poconé-MT - CEP: 78175-000 - Fone: (66) 92811-5437

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que esta folha é **PARTE INTEGRAL** da
Ata registrada sob o nº 332, do Livro nº A de
Registro Civil de Pessoa Jurídica. Poconé-MT,
10/07/2025 (Selo: CIU 88806).

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Consulta: www.tjmt.jus.br/sisajc

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA CIDADANIA DA COMARCA DE POCONÉ-MT
Alessandro Jesus da Silva
Tabelião Interino

EM BRANCO

EM BRANCO

endereço na Estrada do Buriti, Comunidade Laranjal, s/n, Zona Rural, Poconé/MT, CEP 78.175.000, MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA CAMPOS, brasileira, solteira, nascida em 17/12/1998, produtora rural, portadora do RG 2893536-5 SSP/MT e do CPF 706.298.001-38, residente e domiciliada na rodovia Adalto leite, km 29, comunidade zé Alves, zona rural Poconé, ROSA JOSÉ DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 29/02/1968, produtora rural, portadora do RG 639546 SSP/MT e do CPF 963714471-49, residente e domiciliada na estrada do buriti, na comunidade quilombola laranjal S/N na zona rural de Poconé mato grosso, MANOEL CIRILO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador do RG 0305930-8 SSP/MT e do CPF 108.590.801-10, residente e domiciliado na comunidade barreirinho S/N, zona rural Poconé mato grosso. Não havendo nenhuma manifestação deu por encerrada a assembleia, da qual eu, Luziete Gonçalves da Silva Moraes, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, e pelo presidente da mesa e pelos membros dos conselhos de administração e fiscal. O presidente declara ainda que estiveram presentes nesta assembleia 21 (vinte e um) cooperados, cuja lista de presença segue em anexo e, que esta ata é a cópia fiel do livro e folhas em que a ata foi lavrada, suas assinaturas constam do livro de presença dos cooperados em assembleia geral de Poconé 24 de abril de 2025.

Poconé-MT, 24 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS SOUZA PONCE
LUIZ CARLOS SOUZA PONCE
Presidente da Mesa

LUZIE TE GONÇALINA DA S. MORAES
LUZIE TE GONÇALINA DA S. MORAES
Secretaria da Mesa

Eleitos e empossados

Pedro de Souza Ponce
PEDRO SOUZA PONCE
Presidente

Luiz Ricardo de Moraes
LUIZ RICARDO DE MORAES
Diretor Administrativo Financeira

Ledilaine Ermigia da Silva
LEDICILANE ERMIGIA DA SILVA
Diretora Administrativa Operacional

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Tabelião Interino: Alessandro Jesus da Silva | E-mail: cartorio@poconeil.com.br
Rua Joaquim Murtinho, 043 - Centro - Poconé-MT - CEP: 78175-000 - Fone: (65) 89911-6437

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 10/07/2025, sob nº 332, Livro nº 01.
Registrado sob o nº 332 do Livro nº A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Poconé-MT, 10/07/2025. (Selo: CIU 88806).

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Tabelião Interino: Alessandro Jesus da Silva | E-mail: cartorio@poconeil.com.br
Rua Joaquim Murtinho, 043 - Centro - Poconé-MT - CEP: 78175-000 - Fone: (65) 89911-6437

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e de Registros
Código do Cartório: 124
Código Ato(s): 107, 108
CIU 88806 - R\$ 117,85
Poconé-MT, 10/07/2025.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA CIDADANIA E COMARCA DE POCONÉ/MT
Alessandro Jesus da Silva
Tabelião Interino

Alessandro Jesus da Silva
ALESSANDRO JESUS DA SILVA
Tabelião Interino

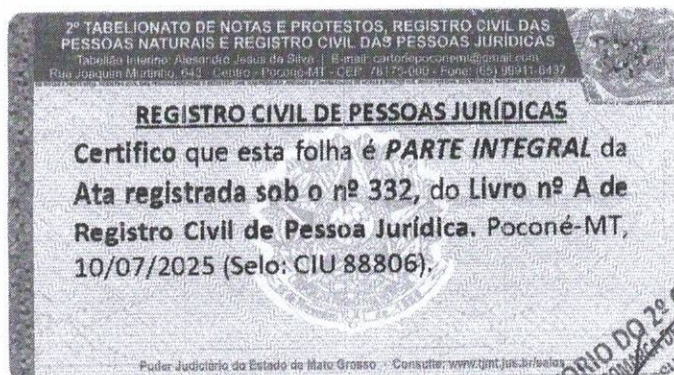
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ROSANGELA MARIA DE
ARRUDA SILVA

Rosângela maria de arruda e Silva



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
DA CÍVIL E COMARCA DE POCONÉ-MT
Alexandre Jesus da Silva
Tabelião Interino

EM BRANCO

EM BRANCO



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP

ESTATUTO SOCIAL TÍTULO I DA COOPERATIVA

ARTIGO 1º - A sociedade constituída na forma da lei, pelas normas da gestão adotada pelo sistema cooperativista e por este estatuto, usa a denominação **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP**, desenvolvendo suas atividades sem objetivo de lucro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ**, usa como denominação comercial a sigla **COMPRUP**.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

ARTIGO 2º- A **COMPRUP** - é uma cooperativa singular de responsabilidade limitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por apresentar mis de um objetivo da atividade, a **COMPRUP** é uma cooperativa mista.

CAPÍTULO III DA SEDE ADMINISTRATIVA E FORO

ARTIGO 3º - A sede administrativa e foro jurídico da **COMPRUP** são em Poconé - MT.

ARTIGO 4º - o prazo de duração da **COMPRUP** é indeterminado.

CAPÍTULO V DA ÁREA DE AÇÃO

ARTIGO 5º- A área de ação da **COMPRUP** abrange os municípios de Poconé, Livramento e Cáceres, podendo ultrapassar esses limites desde que atenda as necessidades de reunião de controle, operação a prestação de serviços.

CAPÍTULO VI OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 6º - A cooperativa com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, objetiva promover:

I - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesas de suas atividades de interesse econômico de caráter comum.

II - A venda comum da produção de seus associados nos mercados locais, nacionais e internacionais e a compra em comum, ou produção de bens de consumo para seus associados;





COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

III - Prestação de serviços

ARTIGO 7º - Para a concisão de seus objetivos, a COMPRUP poderá:

I - Transportar do local de produção para suas dependências, os produtos agropecuários de seus associados;

II- Beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, comercializar, armazenar ou não na cooperativa, inclusive dar tratamento, fitossanitário, realizar pulverização áreas nas mais diversas culturas.

III- Adquirir fornecimento a seus associados, bens de produção agropecuárias tais como: sementes, mudas, rações, fertilizantes, inseticidas, máquinas e implementos, lubrificantes, combustíveis, produtos veterinários e artigos de uso doméstico e pessoal; (pequenos e grandes animais)

IV - Produzir e comercializar sementes fiscalizadas, certificadas e mudas selecionadas.

V- Proceder a produção de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através do processo de transformação, beneficiamento, industrialização e ou embalagem;

VI - Fazer adiantamento em dinheiro sempre que possível sobre o valor do produto recebido dos associados, ou que estejam em fase de produção;

VII. Obter recursos para fomentar a produção agrícola ou agroindustrial, através de fontes de recursos de instituições financeiras ou outros órgãos governamentais ou não-governamentais, repassando-os aos seus cooperados ou às Associações de Pequenos Produtores Rurais através de empréstimos, bem como garantir como avalista ou fiadora, empréstimos de recursos financeiros junto a estas instituições para seus cooperados ou às Associações supramencionadas;

VIII - Registrar-se como armazém geral;

IX - Realizar ou contratar os serviços da que necessita ou tenha interesse;

X - Receber em regime de consignação ou representação comercial, insumos agropecuários, máquinas e implementos agrícolas utilizáveis na atividade econômica dos seus associados;

XI - Participar de empresas não cooperativas para atendimento de objetivos acessórios e complementares;

XII - Filiar a outras cangânares, contra ou não, integralizando capital e assumindo os direitos e obrigações por elas estabelecidos;

XIII - Auxiliar comercialização entre cooperados.

XIV - Formular a produção Agropecuária;



PARÁGRAFO 1º - A COMPRUP poderá promover, mediante convenio com entidades comercializadas públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-educacional e social dos seus dirigentes, associados e empregados a participar da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

PARÁGRAFO 2º - A COMPRUP efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos princípios fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

PARÁGRAFO 3º - COMPRUP poderá operar com terceiros até o limite legal.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

PARÁGRAFO 4º - Objetivo da deliberação da Assembléia Geral, a participação e filiação de que tratam os incisos XI e XII deste artigo.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 8º - o exercício social compreenderá o período de 01 de julho de um ano a 30 de julho do ano seguinte.

CAPÍTULO VIII DO BALANÇO GERAL SEÇÃO I DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ARTIGO 9º - O balanço geral incluindo o confronto das receitas e despesas serão levantadas no dia 30 de junho de cada ano.

SEÇÃO II DOS RESULTADOS



ARTIGO 10 - Dos resultados do balanço, a cada caso, ter-se-á:

I - A sobra líquida será remanescente do resultado do exercício, após deduzido previamente os fundos e demais destinações legais;

II - A perda em decorrência insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da COMPRUP.

ARTIGO 11 - As despesas da sociedade são cobertas:

I - Os custos variáveis, diretos e indiretos, pelos associados que participaram dos serviços que lhe deram causa, na razão proporcional do volume de operações que mantenham com a cooperativa, mediante taxa de serviço fixada pelo conselho de administração e revista periodicamente, conforme a necessidade da COMPRUP;

II - Os custos fixos pelo seu rateio, em partes iguais, entre os associados, que tinham ou não usufruído dos serviços da COMPRUP durante o exercício:

SEÇÃO III DO RATEIO DOS RESULTADOS

ARTIGO 12 - As sobras geradas no exercício depois de deduzidos as taxas para os fins são sempre rateados para os fins entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da COMPRUP, salvo quando a Assembléia Geral deliberar de outra forma.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para amortizar ou liquidar responsabilidades financeiras de qualquer origem de associados para com a cooperativa, vencidas ou não pagas pode estar reter total ou parcialmente o montante das sobras a que tenha direito o cooperado inadimplente.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 13 – As perdas de cada exercício apuradas em balanço, são cobertas com o saldo do fundo da reserva:

I – Sendo o fundo da reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, são as mesmas rateadas entre associados após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral na razão direta dos serviços usufruídos, observando-se o depósito no artigo 12.

II – O rateio das perdas de cada exercício deve ser efetuado integralmente no exercício em que se originaram.

III – Caso resulte simultaneamente prejuízo e sobra em setores ou segmentos da atividade diferente poderá a COMPRUP utilizar o fundo de reserva para cobrir prejuízo do setor deficitário e manter a distribuição das sobras dos setores em que se verificarem resultados positivos.

SEÇÃO IV DOS FUNDOS



ARTIGO 14 – As sobras líquidas do exercício serão destinadas:

I – 50% (Cinqüenta por cento)

II – 20% (vinte por cento) para integralização do capital social.

III – 10% (Dez por cento) para o FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social).

IV – 20% (Vinte por Cento) permanecerá a disposição da Assembléia Geral.

ARTIGO 15 – O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da COMPRUP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da alíquota de 50% (cinqüenta por cento) das sobras líquidas apuradas conforme descrito no artigo anterior reverter em favor do fundo de reserva.

a) Os credores não reclamados, decorridos de 05 anos (cinco) anos.

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

ARTIGO 16 – O fundo de Assistência técnica Educacional e Social (FATES) constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destina-se a prestar assistência aos associados e aos empregos da COMPRUP bem como aos seus respectivos familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços a serem atendidos pelo fundo de assistência técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante públicas ou privadas.

ARTIGO 17 – Além dos fundos previstos nesta seção a Assembléia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos a reservas com recurso obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporários, fixando o modo de formação aplicação e futura devolução aos associados que contribuíram para a sua formação



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 18 – Os fundos referidos nos artigos 15 e 16 do estatuto, são indivisíveis entre associados mesmo em caso de liquidação da COMPRUP, quase esses fundos terão. Juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em lei.

PARÁGRAFO 1º - Os fundos de que trata o presente artigo serão constituídos após o cumprimento das disposições legais e regulamentares.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo saldo devedor no resultado da correção monetária de balanço será esta transferida para a conta da reserva de Equalização. No caso de ainda remanescer saldo devedor, será o mesmo lançado na conta de sobras e perdas.

TÍTULOS II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 19 – Poderá ingressar no COMPRUP, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique as atividades objeto da Sociedade por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupação de processo legítimo, dentro da área de ação da COMPRUP, que possa livremente administrar seus bens e que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

PARÁGRAFO 1º - Poderá também ingressar na COMPRUP as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO 2º - O número máximo de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo porém, ser inferior ao mínimo legal.

PARÁGRAFO 3º - O cooperado, mesmo ocupante do cargo eletivo na COMPRUP que, em qualquer ocupação tiver interesses opostos ao da COMPRUP, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumpre-lhe acusar o seu impedimento.

ARTIGO 20 – Os herdeiros e meeiro (a), tem direito ao capital realizado e demais créditos existentes em nome do cooperado falecido estes, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que ocorreu o falecimento.

ARTIGO 21 – São direitos dos associados:

- I – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II – Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais, medidas de interesses da COMPRUP;
- III – Demitir-se da COMPRUP quando lhe convier;
- IV – Solicitar a situação dos seus débitos e créditos;
- V – Solicitar informações sobre as atividades da COMPRUP e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral, consultar na sede da COMPRUP os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar então a disposição do cooperado;





COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

- VI – Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Fiscal da Sociedade, segundo as normas estatutárias;
- VII – Realizar com a COMPRUP as operações que constituem o seu objeto;
- VIII – Os cooperados terão prioridades em todas as principais atividades que a COMPRUP vier a realizar.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

ARTIGO 22 – São deveres e obrigações dos cooperados:

- I – Realizar com a COMPRUP as operações que constituem os objetivos inclusive regar a totalidade de sua produção, adquirir os insumos e sanções.
- II – Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto Social e de resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e Assembléias Gerais.
- III – Concorrer com o que lhe couber para a cobertura das despesas da sociedade.
- IV – Prestar à COMPRUP esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram lhe associar;
- V – pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las até o limite de sua participação.
- VI – Zelar pelo Patrimônio Moral e material da COMPRUP.
- VII – Subscrever e integralizar as quotas partes do capital e contribui com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pelo conselho de Administração ou Assembléia Geral.
- VIII – Reembolso são os encargos financeiros nas operações de crédito que lhe forem deferidas.
- IX – Satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros para com a COMPRUP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados ou excluídos até que seja aprovada pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu desligamento.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

ARTIGO 23 – Para adquirir a qualidade do cooperado da COMPRUP, a pessoa física ou jurídica interessada deverá:

- I – Apresentar proposta da associação em formulários próprios e fornecido pela COMPRUP, que deverá conter a assinatura do proponente e a do proposto;
- II – Apresentar outros documentos exigidos pelo regimento interno e ou aqueles que o conselho de Administração da COMPRUP vier julgar necessários.
- III – Participar do ciclo de estudo de cooperativismo, ministrado pela COMPRUP.
- IV – Em se tratando de cooperado de outra cooperativa, o interessado deverá anexar carta de apresentação por aquela;
- V – Em se tratando de agropecuarista qualificado com arrendatário ou patrão deverá apresentar a data de admissão de antecedentes de (dois) períodos agropecuários, e só poderá operar na COMPRUP com fiança ou aval de pessoa





COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

idônea, aceita pelo conselho de administração; todavia em se tratando do filho do cooperado o referido conselho poderá até dispensar o mesmo desta exigência.

VI – Subscriver e integralizar cotas parte capital social da COMPRUP, nos termos e condições previstos neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conselho de Administração poderá recusar a admissão do candidato pela impossibilidade técnica da apresentação de serviços bem como o não atendimento das normas básicas de ingresso ou quando os seus antecedentes não o recomendarem.

ARTIGO 24 – No caso do interessado ser pessoa jurídica, esta nomeia o seu representante que para quaisquer efeitos tem os mesmos direitos e deveres dos demais associados exceto o de ser votado.

ARTIGO 25 – Aceito o pedido de admissão por decisão do conselho de administração o interessado para adquirir os direitos e deveres de cooperados, deverá;

PARÁGRAFO ÚNICO – A demissão de que trata este artigo, formalizar-se-á respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo cooperado demissionário e pelo presidente da COMPRUP.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demissão de que trata este artigo formalizar-se com a respectiva averbação no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo cooperado demissionário e pelo presidente da COMPRUP.

CAPÍTULO V DA ELIMINAÇÃO

ARTIGO 27 – A eliminação do cooperado aplica em virtude de infração de lei ou estatuto, será feita por decisão do conselho Administrativo depois de comunicado infrator os motivos que a determinaram e devendo o constarem no de matrícula ou ficha e assinado pelo presidente da COMPRUP;

PARÁGRAFO 1º - O cooperado infrator após o recebimento da comunicação terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar e protocolar na secretaria da cooperativa defesa escrita dirigida ao presidente do conselho de Administração;

PARÁGRAFO 2º - Em se admitindo as alegações da defesa, o cooperado infrator será eliminado do quadro social da cooperativa devendo o mesmo ser notificado para, querendo no prazo de 30 (trinta) dias contando da data do recebimento da notificação interpor recursos para a próxima Assembléia Geral ficando o mesmo com o efeito suspensivo daquela data.

PARÁGRAFO 3º – Caso o cooperado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto não sabido, a notificação será procedida através do edital, notificado em jornal de ampla circulação regional.





COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 28 – Além de outros motivos, o conselho de administração poderá eliminar o cooperado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a COMPRUP ou que colida com seus objetivos.

PARÁGRAFO 2 – Houver levado a COMPRUP a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas.

PARÁGRAFO 3º - Deixar de entregar sua produção COMPRUP, desviando o ao comércio intermediário, ou realizar com elas as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais, a menos que a COMPRUP esteja impossibilitado de atende-las, quando então lhe informará por escrito;

PARÁGRAFO 4º - Praticar atos que desabonam o conceito da COMPRUP.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO

ARTIGO 29 – A inclusão do cooperado será feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica
- II – Por morte da pessoa física
- III – Por incapacidade civil não suprida
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COMPRUP

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo de exclusão com fundamento no inciso IV deste artigo será feito com observação ao processo de eliminação previsto neste estatuto.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 30 – Cada cooperado será representado na Assembléia Geral da COMPRUP.

- I – Pela própria pessoa física associada com o direito a votar
- II – Pelo representante legal da pessoa jurídica, com o direito de votar, devidamente credenciado junto a COMPRUP

PARÁGRAFO 1º - Não é permitido o voto por procuração.

PARÁGRAFO 2º - Cada cooperado presente quer sejam pessoas físicas ou jurídicas só terá direito a 1 (hum) único voto.

ARTIGO 31 – Enquanto indiviso o quinhão respectivo poderão os herdeiros do cunhado falecido fazerem-se representar pelo inventariante.

CAPÍTULO VIII





COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 32 – Para melhor atender o princípio de igualdade de tratamento e as necessidades dos cooperados, estes serão classificados de acordo com suas participações, na COMPRUP, observando o que determina o regime interno da classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime de classificação será submetido para a apreciação e aprovação do conselho de administração da COMPRUP.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 33 – Com o objetivo de promover a difusão da doutrina cooperativista á capacitação do cooperado servir de órgão consecutivo da administração, a COMPRUP manterá o seu quadro social organizado.

ARTIGO 34 – A participação do cooperado na organização do quadro social é facultativa, porem, obrigatória àqueles que forem designados nos termos do Regimento Interno da COMPRUP.

ARTIGO 35 – Compete-lhes entre outras as seguintes atribuições:

I – Difundir entre associados os princípios do cooperativismo, sua história e sua filosofia.

II – Esclarecer associados seus direitos e obrigações bem como quanto ao funcionamento da COMPRUP.

III – Levantar sugestões do quadro social para o plano de atividade da COMPRUP.

IV – Servir de elo de ligação entre a administração e o Quadro Social.

V – Desenvolver o espírito de cooperação entre os associados promovendo maior integração no âmbito da COMPRUP.

ARTIGO 36 – O regime interno da COMPRUP deverá estabelecer a forma de funcionamento da organização do quadro social.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DO CAPITAL INICIAL DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 37 – O capital social da data de constituição é de 05 arrobas de carne de vaca.

PARÁGRAFO 2º - Os 25 (vinte e cinco) cooperados fundadores, consoante ato da constituição subscreveram e integralizam neste ato em moeda corrente do país, o valor pertinente a quotas –partes cada totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais).





COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

PARÁGRAFO 3º - Aplicam se sobre os valores quantitativos mencionados neste artigo e respectivo parágrafo os dispositivos constantes dos parágrafos 4º e 5º do artigo 39 combinados com o artigo 42.

ARTIGO 38 - O capital mínimo, na forma vigente da lei será representado pelo resultado da multiplicação do numero mínimo dos associados exigidos em lei pelo numero de quotas partes per capta e este pelo valor unitário de cada quota.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na data da constituição da COMPRUP o montante mínimo de quotas - partes per capta exigido por na forma do caput deste artigo é de 01(uma) quota - parte por cooperado.

CAPÍTULO III DA QUOTA PARTE



ARTIGO 39 - O valor unitário da cota-parte de capital é igual e sempre será representado por 01 (uma) unidade do padrão monetário vigente.

PARÁGRAFO 1º - A cota parte e individual é intransferível a não podendo, com ela ser negociada nem dada a garantia a qualquer titulo;

PARÁGRAFO 2º - As transferências deverão ser aprovadas pelo conselho de administração da COMPRUP.

PARÁGRAFO 3º - As movimentações de cotas partes subscrição realização transferência ou restituição prevista neste estatuto serão sempre escrituradas em livro ou ficha própria, e ou por meios magnéticos, averbações mediante respectivos termos conterão assinaturas do cedente do cessionário e do presidente da COMPRUP.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de alteração do padrão monetário tanto o valor como o numero de cotas serão ajustadas na mesma proporção, desprezados as frações uma unidade de novo padrão.

PARÁGRAFO 5º - As frações desprezadas na forma do parágrafo anterior serão incorporadas ao fundo de reserva.

PARÁGRAFO 6º - O associado poderá a integrar a sua quota parte em ate 10 pessoas.

CAPÍTULO IV DA SUBSCRIÇÃO

ARTIGO 40 - Ao ser admitido o cooperado se obriga a subscrever e a integralizar quotas partes do capital social em valor equivalente a arroba de carne vaca assim;

- I - Imóvel explorado com área acima de até 50 ha, deverá subscrever as arrobas.
- II - Imóvel explorado com área acima de 50 e até 100 ha, deverá subscrever, 10 arrobas.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

- III - Imóvel explorado com área acima de 100 e ate 150 ha, 15 arrobas.
- IV - Imóvel explorado com área acima de 200 ha, 40 arrobas.

PARÁGRAFO 1º - O montante de arroba de carne de vaca exigido a cada caso acima será convertido pelo valor de mercado praticado na data da aprovação do cooperado e transformado em moeda corrente do país desprezadas as frações de unidade monetária.

PARÁGRAFO 2º - Para efeito de aumento permanente de capital poderá ser retido até 3% 9 três por cento do valor bruto da produção entregue dos associados, comercializada ou não pela COMPRUP.

PARÁGRAFO 3º - A retenção inicialmente sobre a produção dos cooperados para efeito do aumento permanente do capital, será fixada anualmente pelo conselho de administração, após análise da situação econômico-financeira apurada em balanço anual.

PARÁGRAFO 4º - O cooperado não poderá subscrever menos do que os valores determinados no artigo 40, nem mais do que 1/3 (um terço) do capital social da COMPRUP.

CAPÍTULO V DA INTEGRALIZAÇÃO

ARTIGO 41 - O cooperado deverá pagar cotas partes à vista, de uma só vez ou em 05 (cinco) prestações mensais, independente de chamada, ou por meio de contribuições, conforme determinar o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI ATUALIZAÇÃO

ARTIGO 42 - O capital integralizado será corrigido monetariamente, mês a mês, na forma pelo índice oficial autorizado para esse fim, de conformidade com a lei vigente e o produto será incorporado à conta capital dos associados.

CAPÍTULO VII DA RESTITUIÇÃO

ARTIGO 43 - A retirada ou restituição de cotas parte de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão será feita e somente poderá ser exigida, após a aprovação do balanço geral do exercício social em que se deu o deslocamento.

PARÁGRAFO 1º - A restituição de que se trata esta artigo será de capital efetivamente integralizado pelo cooperado, utilizado monetariamente, acrescidos de juros e das sobras porventura creditados ou a creditar, além de outros créditos em conta corrente, deduzindo-se destes os débitos acaso existente.

PARÁGRAFO 2º - A restituição de que se trata este artigo será feita:





COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

a) A vista quando se referir ao montante composto pelo valor exigido por ocasião de ingresso e a sua correção monetária, apurada conforme o artigo 42 do estatuto.

b) Em razão proporcional ao tempo de sua integralização, quando se trata do restante.

PARÁGRAFO 3º - Sobre as parcelas de restituição mencionadas neste artigo, até a data de seus respectivos vencimentos será aplicada o dispositivo do artigo 42 deste estatuto, não indicando porem juros de qualquer espécie, entendendo-se também que a mora no recebimento das citadas parcelas não acarretarão quaisquer ônus ou novos encargos à COMPRUP.

PARÁGRAFO 4º - Ocorrendo demissões eliminações ou exclusões dos associados em numero tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômica financeira da COMPRUP esta pode restitui-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

PARÁGRAFO 5º - O cooperado demitido na forma do artigo 26 para sua readmissão ou para a admissão de seu conjugue devera integralizar-se a vista do montante retirado por ocasião de desligamento devida e monetariamente corrigido.

PARÁGRAFO 6º - O Conselho de Administração da COMPRUP poderá, a seu exclusivo juízo, deliberar sobre outras formas e prazos para a restituição de que se trata este artigo, em casos:

a) De falecimento do cooperado, observando-se o artigo 20 deste estatuto.

b) De compensação de dividas, quando o cooperado não possui outros bens, direitos ou ações suficiente a amortização do seu debito existente na cooperativa.

TITULO IV

DA ASSEMBLEIA DOS ORGAOS SOCIAIS

ARTIGO 44 - A COMPRUP exerce sua atuação pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho de Administração
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal



CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO DAS DISPOSIÇÕES

ARTIGO 45 - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da COMPRUP e dentro dos limites da lei deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesses da COMPRUP e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO 1º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- I - Tenha sido admitido após sua convocação.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

II - Esteja na infringência de qualquer dispositivo deste estatuto, desde que previamente advertido por escrito.

PARÁGRAFO 2º - É de competência das Assembléias Gerais e ordinárias e extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos cuja a eleição se efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 46 - Os trabalhadores das Assembléias Gerais serão dirigidos pelos presidentes auxiliados pelo diretor administrativo da COMPRUP sendo por ele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos e demais presentes.

PARÁGRAFO 1º - Na ausência do presidente os trabalhos serão dirigidos por um conselheiro de administração presentes.,

PARÁGRAFO 2º - Na ausência do diretor administrativo financeiro da COMPRUP e de seu substituto, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos a levar as respectivas ata.

PARÁGRAFO 3º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO 47 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referem de maneira direta e indireta, entre tomar decisões os quais os de prestações de contas mas não ficarão privadas de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO 48 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços e as contas do exercício, o presidente da COMPRUP, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, e das peças contábeis do relatório emitido pelo serviço de auditoria e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique ao cooperado para coordenar a reunião a reunião durante os debates e votação da matéria.

PARÁGRAFO 1º - Transmitida a direção dos trabalhos o diretor presidente, diretores conselheiros de Administração fiscal, deixarão a mesa permanecendo contudo no recinto a disposição da Assembléia Geral, esclarecimentos que lhes foram solicitados.

PARÁGRAFO 2º - O coordenador indicado escolherá; entre associados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 49 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

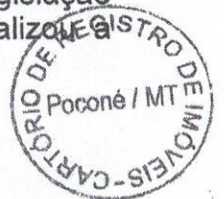
PARÁGRAFO 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a assembléia poderá optar pelo voto secreto atendendo - se então a praxe usual.

PARÁGRAFO 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata de circunstância, lavrada no livro próprio aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do conselho de administração fiscal presentes por uma comissão de 10 (dez), associados designados pela assembléia e ainda quantos o queiram fazer.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito de votar tendo cada um cooperado presente, direito a 1 (um) só voto qualquer que seja o numero de suas cotas partes.

ARTIGO 51 - A prescrição da ação para anulação das deliberações assembleares viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação se fará de acordo com a legislação específica pertinente e vigente cujo prazo será contado da data que realizou a assembléia.

SEÇÃO II DO QUORUM



ARTIGO 52 - O quórum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do numero de associados em condições de votar em 1º (primeira) convocação;

II - Metade mais 1(um) do numero de associados em condições de votar em 2º convocação.

III - No mínimo (dez) associados em condições de votar em 3º (terceira) convocação;

IV - A totalidade dos associados que convocaram a assembléia na forma dos parágrafos de 1º e 2º do artigo 53 do estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de verificação do quorum de que se trata este artigo o numero de associados presentes em cada convocação apurar -se pelas assinaturas no livro de presença.

ARTIGO 53 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo diretor presidente após a deliberação do conselho de administração.

PARÁGRAFO 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados pleno gozo de seus direitos sociais após solicitação não atendida no prazo de 10 dias.

PARÁGRAFO 2º No caso de convocação ser feita por associados o edital será assinado no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que solicitou.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 54 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 16 (dezesesseis dias para que possam instalar - se a primeira convocação.)

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais serão realizar - se em 2º(segunda) ou terceira convocação, no mesmo dia , no mesmo dia da 1º (primeira com intervalo mínimo de 1(uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital de convocação.

ARTIGO 55 - Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocadas nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ainda assim não houver quorum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

SEÇÃO IV DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

ARTIGO 56 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar;

I - A denominação da COMPRUP, o numero do C.G.C (Cadastro Gerais do Contribuinte) seguida de expressão (convocação da Assembléia Geral , ordinária ou extraordinária conforme o caso.

II - O dia a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço local. de sua realização o qual salvo motivo justificado será sempre o da sede social.

III - A consequência ordinária numérica das convocações.

IV - A ordem dos dias dos trabalhos com as devidas especificações.

V - O numero de associados existentes na data de sua expedição para efeito calculo do quorum de instalação.

VI - A data o nome em extenso, o cargo e assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis na dependência da COMPRUP mais comumente freqüentados pelos associados.

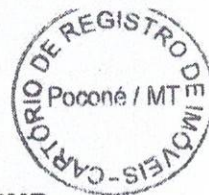
PARÁGRAFO 2º - Em se tratando da assembléia com eleição do edital deverá conter: o ultimo dia para o registro de chapa do conselho de administração e /ou fiscal.

SEÇÃO V DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 57 - A Assembléia Ordinária, que se realizara obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos três primeiros meses, após o termino do exercício social delibera sobre os seguintes assuntos entre outros que deverão constar da ordem do dia.

I - Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório de gestão



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

- b) Balanço do exercício social
- c) Demonstração das sobras e perdas
- d) Demais demonstrações contábeis exigidas pelas normas inerentes
- e) Parecer do Conselho Fiscal
- g) Plano de atividades da COMPRUP o exercício seguinte;
- II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas
- III - Eleição dos componentes do conselho de administração e do Conselho Fiscal quando for o acaso;
- IV - Fixação do pro-labore ou verba de representação para os diretores executivos, bem como o valor da cédulas de presença para os demais membros do conselho de Administração a Conselho Fiscal, pelo comparecimento a respectivas reuniões até o termino do mandato estabelecendo a forma de correção monetária daqueles valores;
- V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 59 deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Os membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal podem participar da votação das matérias referidas no inciso I desta artigo.

PARÁGRAFO 2º - A aprovação de relatório balanço patrimonial demonstrativo das sobras e perdas e demais peças contábeis, apresentadas pelos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação bem como a infração da lei ou deste estatuto.

SEÇÃO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 58 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre, que necessário poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionada no edital de convocação.

ARTIGO 59 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos.

- I - Reforma do estatuto social;
- II - Fusão incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da COMPRUP;
- IV - Dissolução voluntária da COMPRUP e nomeação de liquidantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/5 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

ARTIGO 60 - A simples reforma do estatuto não importa em mudança de objetivo da COMPRUP, que quando motivo de deliberação deve figurar textualmente na convocação fazendo constar a indicação precisa da matéria.

SEÇÃO VII

DA ASSEMBLÉIA



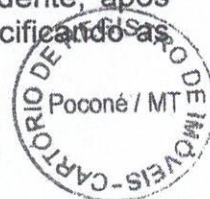
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 61 – Antecedendo a realização das Assembleias Gerais Ordinárias, a COMPRUP fará realizar reuniões preparatórias de esclarecimento na sede e em seus entrepostos e microrregiões, apresentando o balanço demonstrações, contábeis, plano de atividades e outros assuntos de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será conferido poder decisório às reuniões preparatórias;

ARTIGO 62 – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo presidente, após deliberação do Conselho de Administração, através de divulgação especificando as datas e locais de suas realizações.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 63 – A COMPRUP será administrada por um Conselho de Administração composto de (três) membros efetivos e três suplentes eleito pela Assembleia Geral por um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatório ao termino de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 terço do total de seus componentes;

PARÁGRAFO 1º - Os componentes efetivos da diretoria executiva, membros obrigatórios do Conselho de Administração exercerão os cargos de presidente, diretor administrativo – financeiro e diretor de operações, cujas atribuições se definem neste estatuto, sendo que cada um tem o seu suplente.

PARÁGRAFO 2º - Não podem compor Conselho de Administração os associados que não atendam os dispositivos enumerados pelos artigos, 72 e 73 bem como os parênteses entre si até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO 3º - Os administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariarem em nome de sociedade, mas responderam solidariamente pelos prejuízos resultante de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

PARAGRAGO 4º - A COMPRUP respondera pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se ou houver ratificado ou deles logrado proveito.

PARÁGRAFO 5º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízos de sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO 6º - Cumprido o mandato os membros do Conselho de Administração deverão protocolar na secretaria da COMPRUP, cópia da última declaração do imposto de renda exigível pela legislação tributaria a relação dos bens que possua data do seu desligamento.

ARTIGO 64º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria de seus membros, estando proibida a representação e sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando ao presidente o exercício do voto do desempate;

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do conselho presentes.

PARÁGRAFO 1º - Nos impedimentos por prazo inferiores há 90 dias o título do cargo o cargo substituído pelo seu respectivo suplente.

PARÁGRAFO 2º - Se ficarem vagos por qualquer tempo mais, da metade dos encargos do conselho deverá o presidente ou os membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

PARÁGRAFO 3º - O substituto exercício cargo, somente ate o final do mandato do seu antecessor.

PARÁGRAFO 4º - Perde automaticamente o cargo, membro do conselho de administração, que sem justificativa faltar três (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou seis (dias) alternados, durante o ano após a notificação expressiva ao faltante.

PARÁGRAFO 5º - Qualquer cargo da Diretoria Executiva uma vez vago por pedido de afastamento, impedimento não justificado ou demissão, será preenchido pelo respectivo suplente, segundo deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 65 – Competem ao Conselho de Administração dentro dos limites, das leis deste estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembléia Geral planejar e traçar normas para as operações e serviços da COMPRUP e controlar os resultados:

I – No desempenho das suas funções cabem-lhe entre outras as seguintes atribuições.

a) – Programar as operações e serviços estabelecendo as qualidades, e fixando quantidades, valores a prazos e taxas encargos e demais condições necessárias a sua efetivação.

b) Estabelecer, em instrução ou regulamentos sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições das leis, deste estatuto ou de regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões.



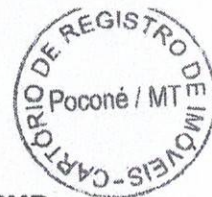
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

- c) – Elaborar seu regimento interno;
- d) – Criar e regulamentar as atividades do Quadro social.
- e) – Deliberar sob admissão, demissão e exclusão de associados.
- f) – Fixar normas para política salarial, e de disciplina funcional.
- g) – Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral.
- h) – Zelar pelo cumprimento da lei cooperativa e outras aplicáveis bem como pela observância da legislação trabalhista previdenciária e social.
- i) – Autorizar a contratação de serviços independentes de autoria.
- j) – Autorizar a realização de contratos convênios com órgãos oficiais e ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social técnica educacional, financeira ou outros interesses da COMPRUP.
- l) – A realização do financiamento com instituições financeiras que indicar devendo para tal autorizar o depositário à assinatura de propostas, orçamentos, títulos de crédito rural, contratos de câmbio, manções adicionais inclusive retificações ou ratificações de cédulas notas ou contratos, elevação de créditos, reforço remissão, ou substituição de garantias e de demais documentos necessários a realizações de operações.
- m) – Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade.
- n) – Deliberar sobre as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura
- o) – Fixar créditos para liberação de verbas empréstimos e adiantamentos aos associados, por conta da produção entregue ou a entregar;
- p) – Acompanhar o estado econômico financeiro e patrimonial da COMPRUP.
- q) – Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da sociedade, bem como os encargos financeiros incidentes nas operações com os associados, em razão dos custos de captação e outros pela COMPRUP, além de outras que se fizerem necessária;
- r) – Estabelecer normas para o funcionamento da COMPRUP.
- s) – Nomear fiel depositário para fim de que trata a legislação que rege a atividade de armazéns gerais;
- t) – Abrir, transferir e encerrar postos de recebimento e distribuição de produtos, bens de produção e/ou industrialização entrepostos escritórios, depósitos em sua área de ação de acordo com a necessidade empresarial e de atendimento a seus associados.
- u) – Contrair obrigações transferir adquirir, alienar e onerar bens e moveis ceder direito firmar contratos e alterações de sociedade, que a COMPRUP, faça parte.
- v) – Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis da COMPRUP com expressa autorização da Assembléia Geral;
- x) – Constituir mandaria com limitações de poderes a prazo;
- y) – Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares.

PARÁGRAFO ÚNICO – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 66 – Compete à Diretoria Executiva realizar e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do conselho de administração:

- I – Ao presidente da COMPRUP cabe, entre outras as seguintes atribuições:
- a) – Presidir o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva supervisionado seus atos administrativos.
 - b) – Assinar cheques bancários em conjunto com outro diretor, conselheiro ou procurador.
 - c) – Assinar, em conjunto com outro diretor ou procurador, contratos e demais documentos constituídos de obrigações.
 - d) – Convocar e presidir reuniões do conselheiro de administração e normalmente as Assembléias Gerais;
 - e) – Apresentar a Assembléia Geral a prestação de contas do conselho de administração;
 - f) – Representar ativa e passivamente a COMPRUP em juízo ou fora dele.
- II – Ao diretor administrativo – financeiro cabe entre outras as seguintes atribuições:
- a) – Secretaria e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos livros documentos e arquivos referentes aos atos da Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
 - b) – Assinar juntamente com outro diretor ou procurador, cheques e demais documentos.
 - c) Verificar freqüentemente as disponibilidades da COMPRUP;
 - d) –Providenciar os recursos necessários para cumprir os compromissos financeiros;
 - e) Organizar coordenar e supervisionar as atividades administrativas;
- III – Ao diretor das operações cabe entre outras as seguintes atribuições
- a) – Responsabilizar – se pelas atividades operacionais da COMPRUP , desde a colocação ate a entrega dos produtos de serviços;
 - b) Assinar juntamente com outro diretor ou procurador, cheques e demais documentos da COMPRUP
 - c) –Verificar frequentemente os estoques de produtos e qualidades de prestação de serviços da COMPRUP;
 - d) Providenciar os recursos materiais necessários para a execução das operações da COMPRUP;
 - e) – Organizar coordenar e supervisionar as atividades operacionais da COMPRUP.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 67 – A administração da COMPRUP será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e três suplentes eleitos pela Assembléia Geral , com renovações obrigatórias de no mínimo dois terços;

ARTIGO 68 – O Conselho Fiscal rege-se pelas seguintes disposições que poderão ser complementadas em regimento interno:



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé - MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

- a) - Em sua primeira reunião escolhera dentre os seus membros um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário para a lavratura da ata.
- b) - As reuniões podem ainda ser convocadas por qualquer dos membros por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral
- c) Quando da convocação dos conselhos fiscais, serão também convidados os suplentes para assisti-las sem direito a voto podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir a falta sem direito a voto podendo entretanto exercê-lo quando convocado para suprir a falta do titular;
- d) - Na ausência do coordenador os trabalhos são dirigidos por um substituto escolhido na ocasião
- e) As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constam ata lavrada no livro próprio e assinada em cada reunião pelos (três) conselheiros presentes.

PARÁGRAFO 1º - Não podem compor o Conselho Fiscal, os associados que não atendam os dispositivos enumerados pelos artigos 72 e 73 bem como o parente entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

PARÁGRAFO 2º - O cooperado não pode exercer comutativamente cargo nos conselhos de administração fiscal;

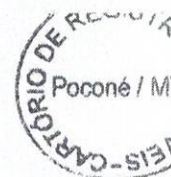
PARÁGRAFO 3º - O Conselho Fiscal ordinariamente uma vez que por mês de três (três) de seus membros;

PARÁGRAFO 4º - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, de modo de prejudicar a fiscalização da COMPRUP, o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para devido preenchimento;

PARÁGRAFO 5º - Perante o mandato o membro do Conselho Fiscal que sem justificativa falhar as três (três) reuniões consecutivas ou a cinco (cinco) durante o exercício social

ARTIGO 69 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre operações, atividades e serviços da COMPRUP cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume quantidade e valor as previsões feitas e as conveniências econômicas - financeiras da COMPRUP.
- b) Verificar se a COMPRUP estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos seletivos funcionários e ou a terceiros;
- c) Verificar se os empréstimos quando autorizados e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelo beneficiário e ainda se estão proporcionais à produção entregue a COMPTRUP, e ou capacidade produtiva do cooperado.
- d) - Verificar se as associações estão regularizando compromissos assumidos na COMPRUP nos prazos convencionados.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ – COMPRUP
Av. dos Trabalhadores – S/N – CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza – Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 – e-mail: comprup@brturbo.com.br

- e) Verificar se a COMPRUP esta cumprindo regularmente com os compromissos financeiros e assumidos
- f) – Verificar se o recebimento dos créditos da COMPRUP é feito com regularidade;
- g) – Verificar se a procedência das reclamações dos associados sobre os serviços prestados pela COMPRUP;
- h) Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da COMPRUP;
- i) Conferir mensalmente no mínimo o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- j) – Certificar se existem exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas;
- l) – Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembléia Geral;
- m) – Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos denunciando a este, irregularidade;
- n) – Convocar Assembléias Gerais extraordinárias, ocorrendo motivos graves e urgentes;
- o) – certificar da realização das reuniões regulamentares do Conselho da administração e se existe cargos vagos na sua composição;

PARÁGRAFO ÚNICO – Passamos exames e verificação de livros, contas e documentos necessário ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento do técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da COMPRUP.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 70 - Somente pode candidatar-se a cargo eletivo na COMPRUP cooperado pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários na data do Edital de convocação da Assembléia Geral de Eleição.

PARÁGRAFO 1º - O registro das candidaturas se fará em chapa completa para os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 2º - O pedido de registro de candidatura se fará mediante formulário apropriado, subscritos pelos respectivos candidatos e por mínimo 10 (dez) outros cooperados, formulários este que constará, obrigatoriamente, nome e número da



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

matrícula de cada candidato, o período de mandato e data do pedido, bem como a especificação dos respectivos cargos de presidente, diretor administrativo-financeiro e diretor de operações.

PARÁGRAFO 3º - O pedido de registro de candidatura deverá ser entregue na sede da COMPRUP até o 5º (quinto) dia corrido que se seguir à publicação do edital, mediante protocolo no qual conste data e hora de entrega do pedido junto a Secretaria da COMPRUP.

PARÁGRAFO 4º - No ato do pedido de registro das chapas, os candidatos deverão apresentar:

- a) - Cópia da última declaração do imposto de renda completa, exigível pela legislação;
- b) - Certidões negativas de ações civis, criminais e de protesto dos cartórios distribuidores, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- c) - Declaração de que não são pessoas impedidas por lei, nem condenadas a pena que vale ainda temporariamente o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.
- d) Declaração devidamente assinada pelo candidato e esposa firmado que, se eleito for se obriga a firmar contratos hipotecários ou pignoratícios, e/ou obrigação de notas promissórias, duplicatas, e inclusive, assumindo as responsabilidades solidárias dos avais e/ou fianças deixados pelos diretores que se retiram do Conselho de Administração;
- e) - Autorização por escrito e com firma reconhecida da inscrição do seu nome da chapa que compor.

PARÁGRAFO 5º - O registro de candidatos será feito mediante a transcrição em livro próprio até às 18:00 horas do último dia de prazo, previsto no parágrafo 3º deste artigo findo o prazo, a Secretaria lavrará o termo de encerramento no livro.

PARÁGRAFO 6º - Será nulo o pedido de registro de chapa:

- a) - Quando o mesmo cooperado constar como candidato em mais uma chapa;
- b) - Quando o mesmo constar como candidato a membro do Conselho de Administração e Fiscal, simultaneamente.

PARÁGRAFO 7º - Ocorrendo o falecimento de candidato a membro do Conselho de Administração ou Fiscal, ou perdendo alguns deles quaisquer dos requisitos para serem inscritos, o seu nome poderá ser substituído a pedido dos mesmos associados que subscreveram a indicação da respectiva chapa, até 24 horas antes do horário designado para última convocação da Assembléia Geral de Eleição.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

PARÁGRAFO 8º - No caso de eventuais renúncias de candidatos ao Conselho de Administração e Fiscal, dará o direito de substituição de até 2 membros no Conselho de Administração e membro no Conselho Fiscal no prazo de 24 horas antes da última convocação da Assembléia Geral de Eleição.

PARÁGRAFO 9º - No caso de renúncia de membros da chapa com base no anterior, dentro das 24 horas que antecedem a última convocação de Assembléia, a chapa concorrerá normalmente sem substituição do renunciante.

PARÁGRAFO 10º - Será nula a chapa cujas renúncias excederem ao numero de 2 membros no Conselho de Administração e 1 membro no Conselho Fiscal.

ARTIGO 71 - Entender-se á por chapa completa. Qualquer um dos casos, a saber:

- a) - O numero local estatutário que determina a composição do Conselho de Administração.
- b) - O numero legal é estatutário que determina a composição do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entender-se á também por chapa completa a apresentação conjunta de nome para composição dos conselhos de Administração e ou/ fiscal.

ARTIGO 72 - Os candidatos a componentes dos conselhos de administração e ou/ Fiscal, de tender os seguintes pré-requisitos:

- a) - Ter no mínimo, mas anos de ingresso na COMPRUP.
- b) - Não estar exercendo ou não ter exercido nos últimos seis meses, cargo publico eletivo 73.
- c) - Não se enquadra em quaisquer dos quesitos de inelegibilidade enumeradas pelo artigo 73.

ARTIGO 73 - São inelegíveis:

a) - As pessoas impedidas por si, os condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso ao cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, conclusão, peculato ou contra a economia popular. A fé publica ou a propriedade.

b) - Parentes ate o 2º (Segundo) grau, em linha reta ou colateral, dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

c) - O associado que tenha mantido vinculo empregatício com a COMPRUP, nos últimos 90 dias antes da aprovação das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d) - Inventariantes ou representantes do espólio;



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé - MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

e) - Ocupantes de cargo de administração ou fiscalização de entidades que concorram com COMPRUP.

f) - Agentes passivos de ações rivais e criminais condenados em primeira instância e protesto de crédito;

g) - Cônjuges dos candidatos a membros do Conselho de Administração e/ou Fiscal;

DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 74 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta de um representante do conselho de administração, um representante do Conselho Fiscal e mais três associados, indicados pelo núcleo de associados ou microrregiões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de chapa única, não haverá necessidade de se constituir comissão eleitoral.

ARTIGO 75 - Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo, sendo que os representantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração serão indicados pelos respectivos órgãos.

ARTIGO 76 - Competirá a comissão eleitoral, nos termos em que constar do Regimento, apreciar as chapas e as impugnações que por ventura sejam apresentadas bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembléia Geral.

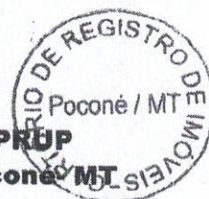
ARTIGO 77 - A comissão eleitoral, através de seu coordenador, assumirá a condição da Assembléia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo a eleição, até a proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II DA IMPUGNAÇÃO

ARTIGO 78 - Protocolada a chapa na secretaria da COMPRUP, haverá o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnação da mesma;

ARTIGO 79 - Decorrido o prazo sem que tenha havido impugnação, será lavrado o termo de registro;

ARTIGO 80 - Em havendo impugnação, será aberto o prazo de 2 (dois) dias corrido para defesa, e tão logo decorrido o prazo será concluso o processo para apreciação da Comissão eleitoral.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé - MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 81 – Da decisão da comissão eleitoral cabe recurso à Assembléia Geral de eleição dentro de 2 (dois) dias corridos que deverá ser protocolado na secretaria da COMPRUP até as 18:00 horas;

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral de eleição deverá apreciar o recurso interposto logo após a abertura dos trabalhos, pondo fim ao processo.

PARÁGRAFO 2º - Somente nos casos previstos pelo parágrafo 7º, 8º, 9º e 10 do artigo 70, o cooperado que desejar impugnar o nome ou nomes substituídos, terá excepcionalmente que fazê-lo verbalmente à Assembléia Geral, com direito de defesa também verbal naquela hora à parte impugnada, decidindo Assembléia a seguir.

PARÁGRAFO 3º - Não se admitirá, contudo impugnação verbal nos casos do parágrafo anterior, se os nomes dos substituídos já tenham sido aprovados pela referida Assembléia.

ARTIGO 82 – Por dias corridos entende-se a contagem sem interrupção do feriado, sábado e domingo.

PARÁGRAFO 1º - Para contagem do prazo, exclui-se o dia do começo e se inclui o dia do fim, ficando esclarecidos que os prazos são preclusivos.

PARÁGRAFO 2º - O horário de expediente para os respectivos protocolos será sempre 8: 00 às 18:00 horas, mesmo em se tratando de feriado e domingo, considerando o prazo corrido.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

ARTIGO 83 – O processo de votação e apuração dos votos será regulado pelo Regimento Interno de eleição da COMPRUP, aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 16/12/1994.

ARTIGO 84 – Em regra a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, entendendo-se a praxe usual.

ARTIGO 85 – A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e da Diretoria Executiva ocorrerá imediatamente à eleição, devendo a transmissão dos cargos ser ultimada formalmente através de termos que contenham as informações a respeito de bens, direitos e obrigações transmitidas.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

TÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO



ARTIGO 86 – A COMPRUP se dissolverá de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II – Devido a alteração de sua forma jurídica;
- III – Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, elas não forem restabelecidas;
- IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 87 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder a liquidação.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designado seus substitutos;

PARÁGRAFO 2º - O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.

TÍTULOS VI

DOS LIVROS

ARTIGO 88 - A COMPRUP deverá ter os seguintes livros ou fichas obrigatórios:

- I – Matrícula;
- II – Atas das Assembléias Gerais
- III - Atas do Conselho de Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos associados nas Assembléias Gerais;
- VI - Registro de Chapas para concorrer as vagas do Conselho de Administração e Fiscal;
- VII - Regimento Interno;
- VIII - Manual de Funções;
- IX - Manual de Procedimentos;
- X - Outros Fiscais e contábeis obrigatórios.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé- MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 89 - No livro ou ficha de matrícula dos associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- II - A data de sua admissão, e quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
- III - A conta corrente de suas cotas partes do capital social.



TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 90 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração de acordo com a lei e os princípios doutrinários.

ARTIGO 91 - Os mandatos dos Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais duram até a data da realização da Assembléia Ordinária, que corresponde ao ano em que tais mandatos se findam.

ARTIGO 92 - A Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração, aprovará Regimento Interno, disciplinando o relacionamento entre a COMPRUP e os seus associados, inclusive as questões relativas ao procedimento eleitoral.

ARTIGO 93 - Os conselheiros e diretores que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão afastar de suas funções na COMPRUP.

ARTIGO 94 - O mandato de 3 (três) anos, conforme determina o artigo 63 do Estatuto prevalece somente após o encerramento do mandato do Conselho de Administração, que ocorrerá quando da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato dos conselheiros de Administração, a serem eleitos na próxima Assembléia Geral Ordinária, continuará sendo de 3 (três) anos.

ARTIGO 95 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

ARTIGO 96 - Sem prejuízo da razão que possa caber a qualquer cooperado, a COMPRUP por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ - COMPRUP
Av. dos Trabalhadores - S/N - CEP: 78175-000 - Bairro Santa Tereza - Poconé - MT
Fone (065) 3345 1747 - e-mail: comprup@brturbo.com.br

ARTIGO 97 – O presente Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16/12/1994.

A Diretoria é composta por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros no Conselho Administrativo e 6(seis) membros no Conselho Fiscal;

João José de Almeida
Diretor Presidente

Suplente *Genesio Evangelista de Almeida*

George Celso da Silva
Diretor Administrativo Financeiro

Suplente *Milton Gonçalves de Souza*

Catarino José de Oliveira
Diretor de Operações

Monacel C. R. do Nascimento
Suplente

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE POCONÉ - MT
Praça da Matriz, 383 - Poconé - MT - 78175-000 - Fone/Fax: (65) 3345-1303
Tabelião: Aloysio Rodrigues do Prado - Tabelia Substituta: Elisângela F.S. Do Prado Amaral
Escriv. Juramentados: Odinete Maciel de Oliveira / Juliano Fidelis A. de Abreu / José Joadir do Amaral Jr.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje às 10:30 horas, Protocolado
sob o nº 35.749, na página 1.754 do Livro A.

Registrado às fls. 036 do Lv. nº A-7 sob o
nº 929 de Registro de Pessoas Jurídicas.

Poconé-MT, 22 DE MARÇO DE 2010

Código da Serventia: 123

Odetete Maciel de Oliveira
Escrivente
Cartão nº 01010
Poconé - MT.

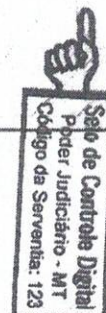


1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE POCONÉ - MT
Praça da Matriz, 383 - Poconé - MT - 78175-000 - Fone/Fax: (65) 3345-1303
Tabelião: Aloysio Rodrigues do Prado - Tabelia Substituta: Elisângela F.S. Do Prado Amaral
Escriv. Juramentados: Odinete Maciel de Oliveira / Juliano Fidelis A. de Abreu / José Joadir do Amaral Jr.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ata(s): 127

AAL 36988 R\$ 39,90
Consultar: www.tj.mt.gov.br/selos



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PROPIA [Grupo formal]

Cooperativa Mista de Produtores rural de Poconé LTDA inscrita no CNPJ sobre o numero 00.647.388/0001-49 representada pelo senhor PEDRO SOUZA PONCE inscrito no CPF nº027.843.201-89 residente na rua das nações unidas nº12 bairro jardim dos estados no município de Várzea grande declara para os devidos fins que os produtos oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de vendas, são produzidos na própria cooperativa pelos próprio associados para o fornecimentos de gêneros alimentícios de oriundos da agricultura familiar junto ao processo da chamada publica nº 02/2026/FNDE para as escolas e creches do município de Várzea Grande/MT

Por ser esta expressão da verdade declaro e assino a presente

Várzea Grande – MT, 19 de Setembro de 2026

A handwritten signature in blue ink, reading "Pedro de Souza Ponce", is written over a horizontal line.

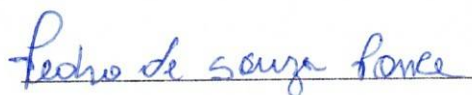
Representante legal [grupo formal]

DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS HIGIENICOS SANITARIOS [Grupo formal]

Cooperativa Mista de Produtores Rural de Poconé LTDA inscrita no CNPJ sobre o numero 00.643.388/0001-49 representada pelo senhor PEDRO SOUZA PONCE inscrito no CPF nº 027.843.201-89 residente na rua das nações unidas nº12 bairro jardim dos estados no município de Várzea Grande declara para os devidos fins que os produtos oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de vendas, são produzidos na própria cooperativa pelos próprio associados para o fornecimentos de gêneros alimentícios de oriundos da agricultura familiar junto ao processo da chamada publica nº02/2026/FNDE para atendimento as escolas e creches do município de Várzea Grande/MT

Por ser esta expressão da verdade declaro e assino a presente

Várzea Grande-MT, 19 de Setembro de 2026



Representante legal [Grupo formal]



**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Poconé		2. CNPJ 00.643.388/0001-49		
3. Endereço Avenida dos Trabalhadores, Santa Tereza		4. Município/UF Poconé/ MT		
5. E-mail Comprup@gmail.com		6. DDD/Fone 65 9326 9256		7. CEP 78175000
8. Nº DAP Jurídica MT130581.12.000003400CAF		9. Banco Banco do Brasil	10. Agência Corrente 662-9	11. Conta Nº da Conta 19309-7
12. Nº de Associados 18		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 18		14. Nº de Associados com DAP Física 18
15. Nome do representante legal Pedro de Souza Ponce		16. CPF 027.843.201-89		17. DDD/Fone 65 9326 9256
18. Endereço Avenida dos Trabalhadores, Santa Tereza, 78175000		19. Município/UF Poconé/MT		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Poconé		2. CNPJ 00.643.388/0001-49		3. Município/UF Poconé/MT
4. Endereço Avenida dos Trabalhadores, Santa Tereza		6. DDD/Fone 65 9326 9256		
7. Nome do representante e e-mail Pedro de Souza Ponce			8. CPF 027.843.201-89	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2.	3.	4. Preço de Aquisição*	5.

**VÁRZEA
GRANDE**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER

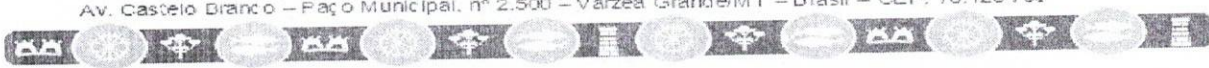
	Unidade	Quantidade	4.1. Unitário	4.2. Total	Cronograma de Entrega dos produtos
ABACAXI PEROLA	UND	3.000	R\$12,0344		
ABÓBORA CABOTIÃ	KG	3.000	R\$5,9611		
ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	3.000	R\$7,0311		
BANANA DA TERRA	KG	10.000	R\$11,7789		
BANANA MAÇÃ	KG	20.000	R\$11,4467		
BANANA NANICA	KG	20.000	R\$9,6456		
BATATA DOCE	KG	5.000	R\$7,3378		
BETERRABA	KG	5.000	R\$6,67		
CENOURA	KG	10.000	R\$9,2375		
CHUCHU	KG	5.000	R\$6,3925		
LARANJA	KG	20.000	R\$9,2725		
MAMÃO FORMOSA	KG	20.000	R\$11,4450		
MANDIOCA	KG	10.000	R\$6,8222		
MANGA	KG	1.000	R\$9,8080		
MELÃO	KG	20.000	R\$11,4550		
PEPINO COMUM	KG	2.000	R\$7,7044		
PIMENTÃO VERDE	KG	1.000	R\$13,9663		
REPOLHO BRANCO	KG	5.000	R\$7,52		
PONCÃ	KG	10.000	R\$12,16		
TOMATE	KG	5.000	R\$11,6538		
OVO	CX	500	R\$336,4225		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Poconé 19/09/2026		65 9326 9256 Comprupp@gmail.com

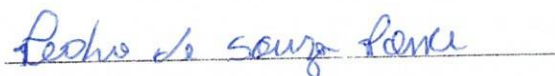


DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE FORNECIMENTO INDIVIDUAL [Grupo formal]

Cooperativa Mista de Produtores Rural de Poconé inscrita no CNPJ sobre o numero 00.643.388/0001-49 representada pelo senhor PEDRO SOUZA PONCE inscrito no CPF nº027.843.201-89 residente na rua das nações unidas nº 12 bairro jardim dos estados no município de Várzea Grande declara para os devidos fins que os produtos oriundos da agricultura familiar relacionados no projeto de vendas, são produzidos na própria cooperativa pelos próprio associados para o fornecimentos de gêneros alimentícios de oriundos da agricultura familiar junto ao processo da chamada publica nº 02/2026/ FNDE para atendimento as escolas e creches do município de Várzea Grande/ MT

Por ser esta expressão da verdade declaro e assino a presente

Várzea Grande – MT, 19 de Setembro de 2026



Representante legal [Grupo formal]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE POCONÉ LTDA
CNPJ: 00.643.388/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:54 do dia 18/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2027.

Código de controle da certidão: **D22E.C73B.56E7.B491**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**VÁRZEA
GRANDE**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente Cooperativa Mista de Produtores Rurais de Poconé		2. CNPJ 00.643.388/0001-49		
3. Endereço Avenida dos Trabalhadores, Santa Tereza		4. Município/UF Poconé/ MT		
5. E-mail Comprup@gmail.com		6. DDD/Fone 65 9326 9256		7. CEP 78175000
8. Nº DAP Jurídica MT130581.12.000003400CAF		9. Banco Banco do Brasil	10. Agência Corrente 662-9	11. Conta Nº da Conta 19309-7
12. Nº de Associados 18		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 18		14. Nº de Associados com DAP Física 18
15. Nome do representante legal Pedro de Souza Ponce		16. CPF 027.843.201-89		17. DDD/Fone 65 9326 9256
18. Endereço Avenida dos Trabalhadores, Santa Tereza, 78175000		19. Município/UF Poconé/MT		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Cooperativa Mista de Produtores Rural de Poconé		2. CNPJ 00.643.388/0001-49		3. Município/UF Poconé/MT
4. Endereço Avenida dos Trabalhadores, Santa Tereza		6. DDD/Fone 65 9326 9256		
7. Nome do representante e e-mail Pedro de Souza Ponce			8. CPF 027.843.201-89	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2.	3.	4. Preço de Aquisição*	5.

**VÁRZEA
GRANDE**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E LAZER

	Unidade	Quantidade	4.1. Unitário	4.2. Total	Cronograma de Entrega dos produtos
ABACAXI PEROLA	UND	3.000	R\$12,0344		
ABÓBORA CABOTIÃ	KG	3.000	R\$5,9611		
ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	3.000	R\$7,0311		
BANANA DA TERRA	KG	10.000	R\$11,7789		
BANANA MAÇÃ	KG	20.000	R\$11,4467		
BANANA NANICA	KG	20.000	R\$9,6456		
BATATA DOCE	KG	5.000	R\$7,3378		
BETERRABA	KG	5.000	R\$6,67		
CENOURA	KG	10.000	R\$9,2375		
CHUCHU	KG	5.000	R\$6,3925		
LARANJA	KG	20.000	R\$9,2725		
MAMÃO FORMOSA	KG	20.000	R\$11,4450		
MANDIOCA	KG	10.000	R\$6,8222		
MANGA	KG	1.000	R\$9,8080		
MELÃO	KG	20.000	R\$11,4550		
PEPINO COMUM	KG	2.000	R\$7,7044		
PIMENTÃO VERDE	KG	1.000	R\$13,9663		
REPOLHO BRANCO	KG	5.000	R\$7,52		
PONCÃ	KG	10.000	R\$12,16		
TOMATE	KG	5.000	R\$11,6538		
OVO	CX	500	R\$336,4225		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					